

Seguro Escolar

Regulamento do Seguro Escolar – Acidentes

(D.L. 413/99 de 08/06)

1 – A prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio e complemento educativo que, através das Direções de Educação, são prestados aos alunos, **complementarmente** aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

2 – Considera-se acidente escolar, para efeitos deste regulamento, o evento ocorrido no local e tempos de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte.

Considera-se ainda abrangido pelo presente regulamento:

- a) O acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação ou ensino.
- b) O acidente em trajeto (Casa/Escola/Casa) desde que ocorra no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente. Só se considera abrangido o aluno menor de idade não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância.
- c) Em caso de atropelamento deve ser chamado imediatamente o 112. O Encarregado de Educação do aluno deverá solicitar procedimento judicial, se assim o entender, no prazo de 6 meses. Se não o fizer, o seguro escolar não se responsabiliza pelos danos causados.

Escola Sede: Escola Secundária D. Pedro V
Estrada das Laranjeiras, 122 * 1600-136 Lisboa
Tel: 217246060 Fax: 217246061/62
Email: secretaria.funcionarios@ael.edu.pt Contribuinte
600085260

ES D. Pedro V
EB 2,3 Prof. Delfim Santos
EB1 49 Frei Luís de Sousa
EB1 110 António Nobre
EB1 120 Laranjeiras

3 – A Assistência Médica é prestada ao aluno lesionado pelas instituições **Hospitales Públicas**.

4 – O aluno lesionado deve dirigir-se imediatamente ao professor ou assistente operacional a pedir ajuda para tal, a fim de ser tratado ou encaminhado para o Hospital.

5 – O aluno será acompanhado ao Hospital por um funcionário da Escola que aguarda pela chegada do Encarregado de Educação ao Hospital, para depois regressar ao seu local de trabalho, caso o Encarregado de Educação ou alguém que o represente não o possa fazer, com a urgência necessária.

6 – O transporte do aluno lesionado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão, pode ser: transporte público, táxi e ambulância. O regresso do aluno do hospital quer para casa quer para a escola tem de ser de transporte público, só pode ser de outra forma quando o médico assim o achar necessário e tem de passar declaração para o efeito.

7 – Toda e qualquer despesa apresentada pelo aluno lesionado, têm de ser acompanhada por prescrição médica, a quando de tratamentos tem de haver declaração médica para o efeito.

8 – Os alunos lesionados nos dentes devido a acidente escolar, poderão efetuar os tratamentos necessários em médico particular, apresentando posteriormente os recibos respeitantes às quantias pagas, com os respetivos relatórios médicos nos quais constem os tratamentos previstos e ainda apresentar declaração do serviço nacional de saúde em como não paga as referidas despesas.

9 – Os alunos que tenham partido os óculos em consequência de acidente escolar deverão apresentar o recibo da armação, lentes ou de ambos, com declaração passada pela ótica em como a armação é igual o equivalente à danificada, em caso de substituição das lentes também deve constar na mesma declaração que não houve alteração da graduação das mesmas.

Escola Sede: Escola Secundária D. Pedro V
Estrada das Laranjeiras, 122 * 1600-136 Lisboa
Tel: 217246060 Fax: 217246061/62
Email: secretaria.funcionarios@ael.edu.pt Contribuinte
600085260

ES D. Pedro V
EB 2,3 Prof. Delfim Santos
EB1 49 Frei Luís de Sousa
EB1 110 António Nobre
EB1 120 Laranjeiras

10 – Qualquer agente educativo que tome conhecimento de um acidente escolar fica obrigado a comunicá-lo ao órgão do respetivo estabelecimento de ensino.

11 – Excluem-se da cobertura do Seguro Escolar:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde.
- b) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor que transportem o aluno ou sejam por ele conduzidos.

A Direção

*Escola Sede: Escola Secundária D. Pedro V
Estrada das Laranjeiras, 122 * 1600-136 Lisboa
Tel: 217246060 Fax: 217246061/62
Email: secretaria.funcionarios@ael.edu.pt Contribuinte
600085260*

*ES D. Pedro V
EB 2,3 Prof. Delfim Santos
EB1 49 Frei Luís de Sousa
EB1 110 António Nobre
EB1 120 Laranjeiras*